

Id:089B6DE6298BA238

Id:0861F8D6E49F9EBE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ**

CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: O povo é o poder  
Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião - PI, CEP: 64670-000. Site:  
www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeitura@saosuliao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.  
CNPJ: 07.967.494/0001-27 - E-MAIL: semel@rn1@gmail.com



**PORTARIA SEMEL Nº 02 de 25 de agosto de 2021**

*Dispõe sobre as diretrizes para o retorno das atividades pedagógicas presenciais e continuidade das atividades pedagógicas não presenciais em caráter excepcional e provisório na Rede Municipal de Ensino do município de São Raimundo Nonato no ano letivo de 2021.*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 075/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Praça Jaime Leopoldino, nº 100, Centro, em São Julião - Piauí, CNPJ 06.553.846/0001-35.

**CONTRATADA:** ELMINA FRANCISCA DE SOUSA, brasileira, solteira, professora, maior capaz, CPF Nº. 713.053.603-97 e RG Nº. 1.369.587-SSP/PI, residente e domiciliada na Avenida Francelino Franco Pereira, 188, Povoado Mandacaru, CEP Nº. 64.670-000, São Julião - Piauí.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL**, a ser realizado pela Contratada, aprovado no Teste Seletivo Edital Nº. 001/2021, e destinado à comunidade do Município de São Julião, Estado do Piauí, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O Contratante pagará a Contratada até o dia 10 do mês seguinte, pelos serviços prestados, o valor mensal de **R\$ 1.443,12** (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos) mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura, ou seja, terá início em 01 de setembro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **FPM, ICMS ESTADO, TRIBUTOS MUNICIPAIS, DIVERSOS MOVIMENTOS, FUNDEB 70%, FME E OUTROS.**

*Samuel de Sousa Alencar*

**SAMUEL DE SOUSA ALENCAR**  
Prefeito Municipal

Id:167C2499D0EFA252



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ**

CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: O povo é o poder  
Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião - PI, CEP: 64670-000. Site:  
www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeitura@saosuliao@hotmail.com



**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 076/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Praça Jaime Leopoldino, nº 100, Centro, em São Julião - Piauí, CNPJ 06.553.846/0001-35.

**CONTRATADA:** MARIA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA RODRIGUES, brasileira, casada, professora, maior capaz, CPF Nº. 923.497.653-34 e RG Nº. 2.080.441-SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Severiano Pereira, s/n, CEP Nº. 64.670-000, São Julião - Piauí.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL**, a ser realizado pela Contratada, aprovado no Teste Seletivo Edital Nº. 001/2021, e destinado à comunidade do Município de São Julião, Estado do Piauí, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O Contratante pagará a Contratada até o dia 10 do mês seguinte, pelos serviços prestados, o valor mensal de **R\$ 1.443,12** (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos) mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura, ou seja, terá início em 01 de setembro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **FPM, ICMS ESTADO, TRIBUTOS MUNICIPAIS, DIVERSOS MOVIMENTOS, FUNDEB 70%, FME E OUTROS.**

*Samuel de Sousa Alencar*

**SAMUEL DE SOUSA ALENCAR**  
Prefeito Municipal

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, no uso de suas atribuições legais, considerando o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e o retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades educacionais presenciais com ensino híbrido com base em parâmetros epidemiológicos e sanitários.

**CONSIDERANDO** o Protocolo Geral de Recomendações de Biossegurança com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí COVID-19 - PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014, de 08 de junho de 2020, estabelecendo o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19.116 de 22 de julho de 2020, que dispõe sobre a adequação do Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais, segundo a estratégia do Pacto pela Retomada Organizada das Atividades Econômicas COVID-19 - PRO PIAUÍ, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021, que aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-Cov-2 (COVID-19) para o setor relativo à Educação, para o ano letivo de 2021;

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações que vêm sendo apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI (Comitê Técnico);

**CONSIDERANDO** os dados epidemiológicos do município de , quanto à constatação da redução da taxa de transmissão da COVID-19, bem como a diminuição do número de pacientes na fila de espera por leitos para tratamento da COVID-19, bem como o decréscimo do tempo de permanência em fila de espera para o seu tratamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais, dentre elas, a educação.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Praça Prof. Julio Paisão, 312 - Centro - CEP: 64770-000 - São Raimundo Nonato - PI

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial nº 05, de 04 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** que ainda há um número significativo de servidores desta Secretaria devidamente imunizados com a primeira dose (ou dose única) das vacinas indicadas para a COVID-19 e;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal já realizou as adequações físicas necessárias a preservação das medidas de distanciamento e de controle da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de Agosto de 2021.

**CONSIDERANDO** a Resolução 001/2020 do Conselho Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 083/2021 que autoriza o retorno das atividades pedagógicas em formato híbrido, de acordo com a avaliação epidemiológica.

**RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes para o retorno das atividades pedagógicas flexíveis, nas unidades escolares e centros de Educação Infantil da rede pública municipal de São Raimundo Nonato, no 2º semestre do ano letivo de 2021.

**Parágrafo único.** Os estudantes, e suas respectivas famílias, que não se sentirem seguros para o retorno às aulas presenciais, poderão continuar em regime de aulas não presenciais. Considerando a garantia de manutenção do vínculo, os estudantes deverão comparecer presencialmente à escola, pelo menos, uma vez por mês para realizar presencialmente as avaliações.

**Art. 2º.** A Rede Municipal de Ensino de São Raimundo Nonato adotará, a partir de 01 de setembro de 2021, para as unidades escolares e centros de Educação Infantil da rede pública municipal, no ano letivo de 2021, atividades pedagógicas flexíveis, envolvendo o uso sincronizado de atividades pedagógicas síncronas e assíncronas, realizadas de forma presencial e não-presencial.

§ 1º Por atividades não presenciais entende-se o conjunto de atividades, realizadas ou não com mediação tecnológica e/ou entrega de materiais impressos, que assegurem o atendimento aos estudantes para fins de cumprimento da carga horária mínima obrigatória e da promoção das aprendizagens essenciais.

§ 2º As atividades pedagógicas de aprendizagem não presenciais devem ser compartilhadas por meio físico ou por meio eletrônico, conforme acesso do estudante.

§ 3º Compete à comunidade escolar analisar quais estratégias são mais adequadas, no que se referem às atividades pedagógicas flexíveis, para o alcance de todos os discentes, quais sejam: material impresso, roteiro de estudos, vídeoaulas, atendimento priorizado, plantões pedagógico (tira dúvidas), aplicação de simulados, avaliações internas e externas, aulas expositivas dialogadas, culminância de projetos, dentre outros.

**Art. 3º.** Para o retorno das aulas presenciais com atividades pedagógicas flexíveis, faz-se necessário

Praça Prof. Julio Paisão, 312 - Centro - CEP: 64770-000 - São Raimundo Nonato - PI

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.  
CNPJ: 07.967.494/0001-27 – E-MAIL: semelrn1@gmail.com



Id:089B6DE6298BA0E7



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2021**

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição parcelada de material equipamentos de informática para atender as necessidades da prefeitura de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias, conforme descrições e especificações no Anexo I Termo Referência deste instrumento convocatório, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP, TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM, VALOR R\$ 2.754.044,80, FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMAS, FMS, FUNDEB 30% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 17.09.2021 as 08h30min, EDITAL INFORMAÇÕES Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000, São Raimundo Nonato - PI – Fone: (089) 3582-1054, (089) 35822602 À disposição dos interessados no endereço supra no horário de 08h00min as 13:00, e acessível através do site [www.bbmetlicitacoes.com.br](http://www.bbmetlicitacoes.com.br), SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, 01 de setembro de 2021. Paulo Sergio de Negreiros, Pregociro.

Id:030E5804B3639FEB



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AVENIDA ULISSES GUIMARÃES Nº 1209- CENTRO  
CEP: 64873.000 - SEBASTIÃO LEAL - PI  
CNPJ: 03.190.817/0001-68

PROCESSO SELETIVO - EDITAL 01/2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04.



A Prefeita Municipal de Sebastião Leal – PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, consoante artigo 37 da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar os candidatos constantes no quadro abaixo, aprovados/classificados no Processo Seletivo, Edital nº 01/2021, vigente no município de Sebastião Leal/PI, para, na forma do item 4.1 do instrumento de abertura do certame, formalizar a entrega de documentos arrolados adiante, cumprindo a ordem do resultado final homologado pelo Decreto nº 28, de 02/08/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 03/08/2021.

Nome	Cargo	Inscrição
Samara Maria Silva Miranda	Professor de Educação Infantil- Sede	0.502-39.103

Art. 2º - Para fins de atendimento aos requisitos dispostos no item 4.1 do Edital 01/2021, os convocados devem apresentar os documentos a seguir:

- I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, (cópia autenticada);
- II - título de eleitor (cópia autenticada) e declaração da justiça eleitoral de quitação com as obrigações eleitorais;
- III - estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino (cópia autenticada);
- IV - cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF (cópia autenticada);
- V - comprovante de residência atualizado (cópia autenticada);

(Continua na próxima página)

a apresentação de um Plano de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19 por escola, a ser disponibilizado para a Secretaria Municipal de Educação até o dia 20 de agosto de 2021.

**Art. 4º.** Para o retorno das aulas presenciais com atividades pedagógicas flexíveis, faz-se necessário a reelaboração do planejamento docente.

**Art. 5º.** Para o retorno das atividades pedagógicas flexíveis, as unidades escolares devem realizar:

**I -** Acolhimento socioemocional contínuo dos estudantes e professores, como forma de amenizar os impactos psicológicos decorrentes do período de isolamento social;

**II -** Momentos de orientações para a comunidade escolar sobre as medidas de biossegurança, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias, e sobre os modelos pedagógicos estabelecidos para o retorno gradativo das atividades presenciais e manutenção das aprendizagens;

**III -** Solicitar assinatura de Termo de Responsabilidade ao responsável pelo estudante para participação dos momentos presenciais, disponibilizado pela escola.

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º.** Fica estabelecido dias alternados com os estudantes, de todas as etapas e modalidades e deve ser organizado por meio de grupos prioritários. A partir disso, devem ser considerados os estudantes que apresentam dificuldades ao acesso remoto.

**Parágrafo único:** A escola de acordo com suas especificidades de número de alunos e turmas e considerando os posicionamentos das famílias, definirá no Plano de Atendimento se retorna presencial na sua totalidade, considerando as medidas de distanciamento físico.

**Art. 7º.** As atividades pedagógicas flexíveis devem ser organizadas da seguinte forma:

**a.** 04 (quatro) dias por semana (de segunda a quinta-feira) dedicados à abordagem híbrida (presencial e não-presencial), conforme o plano de atendimento definido pela instituição, em formato de rodízio, de acordo com as especificações do § 3º, art. 2º.

**b.** 01(um) dia (sexta-feira) dedicado à desinfecção geral da escola para garantir a segurança da comunidade escolar; nesse dia as atividades remotas acontecem normalmente.

**Parágrafo único:** A limpeza do ambiente escolar ocorrerá diariamente, a desinfecção dos espaços conforme protocolo será nos intervalos entre os turnos de funcionamento das turmas, sendo que na sexta-feira a escola passará por desinfecção completa.

**Art. 9º.** Os registros das aulas realizadas de forma presencial e não-presencial devem ser informados nos diários de classe imediatamente após a sua efetiva realização.

**Art. 10.** A frequência dos estudantes deve ser atestada, de acordo com a participação na realização das atividades realizadas de forma presencial e não-presencial, conforme prazos estabelecidos pelo professor.  
Praça Prof. Júlio Paixão, 312 – Centro – CEP: 64770-000 – São Raimundo Nonato - PI

**Art. 11.** A escola deverá definir e informar as datas dos plantões no plano das atividades pedagógicas e no calendário, para viabilizar a manutenção do vínculo do estudante, garantindo o seu comparecimento presencial à escola, pelo menos uma vez ao mês.

**Art. 12.** As informações contidas no plano serão balizadoras para o repasse de alimentação e manutenção escolar.

**DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA**

**Art. 13.** Para assegurar o cumprimento das medidas de biossegurança, fica estabelecido rodízio semanal de estudantes, de todas as etapas e modalidades, salvo quando for possível manter o distanciamento social obrigatório, previsto no Protocolo nº 42/2020 e nº 01/2021 do COE/SESAPI.

**Art. 14.** As unidades escolares e centros de Educação Infantil deverão informar diariamente à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de alunos ou servidores com sintomas e sinais da COVID-19, caso houver.

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** As unidades escolares poderão retomar as atividades presenciais na sua totalidade de acordo com a situação da pandemia e autorização dos órgãos de saúde.

**Art. 16.** Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, para deliberações.

**Art. 17.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, 25 DE AGOSTO DE 2021.

NAILIER GONÇALVES DE CASTRO  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer